



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.210/2007 (Do Sr. Regis de Oliveira)

Altera a Lei nº 4.737 de 1965 – Código Eleitoral; a Lei nº 9.096 de 1995- Lei dos Partidos Políticos; e a Lei nº 9.504 de 1997- Lei das Eleições.

EMENDA MODIFICATIVA

Nº 322

Dê-se ao § 3º do art. 8º e ao art. 10, ambos da Lei nº 9.504/1997, com a redação dada pelo PL nº 1.210/2007, a seguinte redação:

Art. 8º.....

.....
§ 3º - Obedecido o disposto no § 4º, o partido ou a federação organizará, em âmbito estadual, em convenção regional, pelo voto secreto dos convencionais, uma lista partidária para eleição de Deputado Federal e outra para a de Deputado Estadual, Distrital ou de Território.

.....
Art. 10. Cada partido ou federação poderá registrar candidatos em listas preordenadas para a Câmara dos Deputados, Câmara Legislativa e Assembléias Legislativas, até cento e cinqüenta por cento do número de lugares a preencher.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda objetiva manter o sistema atual para as eleições de vereadores, de modo que as listas partidárias sejam utilizadas apenas em âmbito estadual e federal.

Sala das sessões, 20 de junho de 2007.

Deputado LUIZ PAULO VELLOZO LUCAS
PSDB-ES